

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Termo de Referência 148/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
148/2025	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	MARCOS ROBERTO DA SILVA	23/01/2026 10:44 (v 0.19)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		003.00003263/2025-52

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CASA MILITAR

Processo Administrativo nº 003.00003263/2025-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de lavagem, higienização e polimento de veículos, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTD / MENSAL	QTD 15 (QUINZE) MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 15 (QUINZE) MESES
1	1.1. Lavagem com cera porte pequeno (hatch) Polo, Onix	13544	20	300	R\$ 70.00	R\$ 1,400.00	R\$ 21,000.00
	1.2. Lavagem com cera porte médio (sedan) Corolla, Virtus		60	900	R\$ 105.00	R\$ 6,300.00	R\$ 94,500.00
	Lavagem com cera porte grande (SUV) Trailblazer, Hilux, Haval h6, L200, S10, BYD		60	900	R\$ 117.50	R\$ 7,050.00	R\$ 105,750.00
	1.4. Lavagem de Veículo Extra Grande (caminhão Iveco/Tector e VW/Express)		4	60	R\$ 245.00	R\$ 980.00	R\$ 14,700.00
	1.5. Polimento porte pequeno (hatch) Polo, Onix		2	30	R\$ 222.62	R\$ 445.24	R\$ 6,678.60
	1.6. Polimento porte médio (sedan) Corolla, Virtus		4	60	R\$ 318.87	R\$ 1,275.48	R\$ 19,132.20
	Polimento porte grande (SUV) Trailblazer, Hilux, Haval h6, L200, S10, BYD		2	30	R\$ 425.00	R\$ 850.00	R\$ 12,750.00
			TOTAL			R\$ 18,300.72	R\$ 274,510.80

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.3. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente da Administração para garantir a conservação, apresentação e higienização adequadas da frota de veículos oficiais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 087/2025, de acordo com art. [artigos 3º e 4º do Decreto nº 68.017/2023](#), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2026, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00000368000150-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 277

IV) Classe/Grupo: 853

V) Identificador da Futura Contratação: 990192-137/2026"

2.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada conservação, limpeza, salubridade e preservação da frota oficial, por meio da prestação de serviços de lavagem, polimento e higienização veicular, garantindo melhores condições de uso, segurança e durabilidade dos veículos utilizados no desempenho das atividades institucionais.

2.4. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital e com as orientações aplicáveis à elaboração de Termo de Referência no âmbito do sistema Compras.gov.br, observando-se integralmente as diretrizes e normativos pertinentes.

2.5. Registra-se que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, uma vez que os serviços de lavagem, polimento e higienização veicular demandam especificações técnicas e operacionais que variam conforme o tipo, estado de conservação e utilização dos veículos da frota, não se encontrando plenamente padronizados no referido catálogo, conforme avaliação da área demandante.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Em atendimento ao disposto no [art. 5º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023](#), as empresas licitantes deverão comprovar a adoção de práticas sustentáveis no uso da água, considerando todo o ciclo de utilização nos processos de lavagem e manutenção, conforme os critérios abaixo:

4.1.2. Captação e Aproveitamento de Água de Chuva:

- As licitantes deverão apresentar sistemas ou procedimentos que viabilizem a captação, armazenamento e utilização de água pluvial, observando as normas técnicas pertinentes e os critérios de qualidade da água para uso não potável.
- O projeto deverá contemplar filtros, reservatórios e controle de volume, com evidências de viabilidade e funcionalidade da estrutura.

4.1.3. Uso Racional da Água:

- Deverá ser apresentada descrição dos mecanismos e tecnologias utilizados para promover o uso eficiente da água nos processos de lavagem, tais como lavadoras de alta pressão, sistemas de recirculação e controle de vazão.
- A empresa deverá demonstrar ações que minimizem o consumo de água potável, priorizando fontes alternativas, como a água de reuso e a pluvial.

4.1.4. Tratamento de Águas Residuais:

- Será exigida a comprovação de sistemas adequados de tratamento das águas utilizadas, especialmente aquelas que contenham resíduos de produtos químicos.
- Os efluentes deverão passar por processos de filtragem, decantação ou tratamento químico, de modo a atender aos padrões exigidos pela legislação ambiental vigente antes de serem lançados em redes públicas (esgoto ou drenagem pluvial).

4.1.5. Descarte e Destinação Final:

- As licitantes deverão apresentar plano detalhado de descarte das águas residuais e insumos utilizados, comprovando que não haverá lançamento direto ou inadequado nas redes pluvial ou de esgoto sem prévio tratamento.
- Deverá ser demonstrado o destino final ambientalmente correto de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados no processo.

4.1.6. Reutilização da Água:

- A empresa deverá apresentar soluções técnicas para o reuso da água tratada no próprio processo de lavagem ou em outras etapas operacionais compatíveis.
- O sistema de reuso deverá conter controles que garantam a segurança e a eficiência do processo.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente, após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos:

Método/Tecnologia:

Lavagem manual com esponjas, detergente neutro, shampoo automotivo; complementos: aspirador, vaporizador e desengraxante.

Rotinas/Etapas:

1. **Pré-lavagem:** inspeção, remoção de objetos internos, enxágue rápido.
2. **Lavagem externa:** aplicação de shampoo e detergente, esfregar e enxaguar.
3. **Lavagem interna:** aspiração, higienização de estofados e vidros.
4. **Secagem e finalização:** pano de microfibra, enceramento e polimento.
5. **Inspeção final:** conferência e liberação do veículo.

Frequência/Periodicidade:

- Lavagem externa: semanal ou conforme sujeira.
- Lavagem interna: quinzenal ou conforme necessidade.
- Polimento/enceramento: mensal.

5.1.3. O período da prestação dos serviços será contado a partir das 00h00 do primeiro dia de vigência do contrato, encerrando-se às 23h59 do último dia da vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede da Casa Militar, situada na Avenida Morumbi, nº 4.500 – Bairro Morumbi – São Paulo/SP – CEP 05650-905. O local deverá permanecer em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo plena disponibilidade para a realização das atividades conforme as necessidades da contratante.

5.2.1. Não será permitido à empresa contratada, sob qualquer pretexto, conduzir os veículos oficiais em logradouros públicos. Em caso de necessidade de manobras internas para a execução dos serviços, estas deverão ser realizadas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e autorizados, sob responsabilidade da contratada.

5.2.2. Todos os fatos relevantes decorrentes da execução dos serviços, tais como danos, irregularidades, atrasos ou qualquer ocorrência que comprometa a adequada prestação contratual, deverão ser imediatamente comunicados ao Gestor do Contrato, para as devidas providências.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Lavagem com cera: em até 02 (duas) horas;

Todas as lavagens com aplicação de cera deverão ser realizadas em veículos de pequeno, médio e grande porte, conforme a necessidade do contratante, sem distinção de categoria. A prestação dos serviços de lavagem e higienização veicular deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades, observadas as melhores práticas do setor e os cuidados necessários à preservação dos veículos:

1. Remoção de resíduos sólidos e contaminantes, tais como barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais impurezas aderidas à parte externa do veículo;
2. Lavagem externa completa com xampu automotivo apropriado, abrangendo a lataria e as rodas;
3. Aspiração interna de todo o habitáculo do veículo, incluindo bancos, carpetes, forração e porta-malas;
4. Limpeza interna e externa dos vidros, garantindo total visibilidade e acabamento;
5. Lavagem e higienização dos tapetes, com remoção de sujeiras e resíduos acumulados;
6. Aplicação de resina (silicone de última geração, não oleosa ou engordurante) nas partes internas, como painel, console, portas e demais superfícies plásticas, conforme aplicável;
7. Aplicação de resina (silicone de última geração, não oleosa ou engordurante) em partes externas do veículo, quando tecnicamente adequado;
8. Secagem completa da parte externa do veículo, garantindo o acabamento adequado e evitando manchas;
9. Aplicação de limpa pneus ("pretinho") para revitalização da aparência dos pneus;
10. Aplicação de cera de proteção na lataria, com o objetivo de preservar a pintura e conferir brilho duradouro.

5.3.1. Polimento Comercial: em até 06 (seis) horas.

Todos os serviços de polimento especial deverão ser realizados em veículos de pequeno, médio e grande porte, conforme a necessidade do contratante, sem distinção de categoria. Deverá ser executado, quando solicitado, o serviço de polimento da pintura dos veículos, com o objetivo de promover a revitalização estética, proteção e conservação da lataria. O serviço deverá observar os seguintes critérios técnicos:

- Aplicação de produtos específicos para polimento automotivo, tais como massas de polir, pastas abrasivas, compostos de refino e lustro, entre outros compatíveis com os diferentes tipos de pintura veicular;
- Utilização de ferramenta elétrica de alta rotação (politriz), com acessórios adequados, para assegurar acabamento uniforme, brilho e correção de microimperfeições na superfície da lataria;
- Finalização do serviço com a devida remoção de resíduos de polimento, sem deixar manchas, acúmulos ou riscos visíveis;
- O polimento deverá garantir a uniformização do brilho, a revitalização da cor original da pintura e a criação de uma película protetora, que contribua para a prevenção de desgastes causados por intempéries, poeira, poluição e principalmente pela ação dos raios ultravioletas (UV);
- O procedimento deverá ser executado por profissional capacitado, em ambiente adequado e com produtos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Compressor de ar com capacidade mínima de 10 pés³ / 140 lbs;
- Lavadora de alta pressão com pressão mínima de 150 bar;
- Aspirador industrial de pó e água, com potência mínima de 2.800W;
- Ferramenta elétrica de alta rotação, com movimento giratório e rotação superior, adequada para serviços de polimento e lustração automotiva.

5.4.1. Além dos equipamentos mencionados, será obrigatória a utilização dos seguintes produtos e materiais:

- Xampu automotivo de uso profissional;
- Resina de silicone de última geração, que não engordura a superfície do veículo;
- Produtos específicos para polimento, tais como massas de polir, pastas abrasivas e demais compostos adequados à revitalização da pintura.

5.4.2. O processo de polimento deverá incluir a aplicação dos produtos citados, seguida da utilização da ferramenta elétrica de alta rotação, com o objetivo de promover a lustração, uniformização e revitalização da pintura do veículo, bem como a prevenção de desgastes e a criação de barreira protetora contra raios ultravioletas (UV).

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados, ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do contratado, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos [\(Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput\)](#).

Fiscalização Técnica

6.09. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração [\(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17\)](#).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. [\(Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II\)](#).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado [\(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III\)](#).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto [\(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV\)](#).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º](#)).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX](#)).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI](#)).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII](#)).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo os quantitativos totais de cada tipo de serviço realizado, acompanhados dos respectivos valores apurados. Cada serviço de lavagem ou polimento será previamente autorizado por meio de ordem de execução, sendo posteriormente registrado em planilha própria, com identificação do porte do veículo atendido — pequeno, médio, grande e extra grande. Os registros apresentados serão confrontados com os controles mantidos tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando à verificação e validação das informações prestadas.

7.1.1. As ordens de execução deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais e encaminhadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de cada mês, para o endereço eletrônico: nutrans@sp.gov.br.

7.2. A sede da contratante está localizada na Casa Militar, na Avenida Morumbi, nº 4500, sala 36i, andar intermediário, Bairro Morumbi, São Paulo/SP – CEP 05650-905.

7.3. Todas as despesas relacionadas ao transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);
- 7.16.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.16.3. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.16.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.25. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável ([art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#)".

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal".

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;"

8.22. Considerando que a presente contratação envolve a prestação de serviços de lavagem e polimento sem dedicação exclusiva de mão de obra, em caráter contínuo, entende-se necessária a exigência de documentos que comprovem a idoneidade econômico-financeira e a estabilidade jurídica dos licitantes. Essa medida visa mitigar riscos operacionais e garantir a regular execução contratual, dada a natureza do serviço, que pressupõe o cumprimento de obrigações trabalhistas e a manutenção da continuidade do atendimento à Administração.

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurada a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei federal nº 6.019/1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467/2017](#), quando o caso.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 274.510,80

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 274.510,80 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos), conforme custos unitários da Tabela constante no item 1.1 deste TR. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

I) Gestão/Unidade: 00001;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 04122282553450000;

IV) Elemento de Despesa: 33903702.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WAGNER ELIAS BUENO

Cap PM Diretor



Assinou eletronicamente em 23/01/2026 às 10:30:04.

MARCOS ROBERTO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/01/2026 às 10:44:26.

